



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 12/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, OS MESMOS SERÃO ADQUIRIDOS PERANTE O FINANCIAMENTO FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S/A QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N° 12/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0964/2021  
EDITAL N° 0110/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 0048/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 10.337.197/0002-93, com sede na Rua José Felipe Alaite, nº 145, Parque Rural Fazenda Santa Candida, Campinas/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Fábio Antonio Machuca**, Consultor de vendas à governo, portador da cédula de identidade N°. 27.026.813-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 246.567.328-93, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0964/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, OS MESMOS SERÃO ADQUIRIDOS PERANTE O FINANCIAMENTO FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S/A**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará para a entrega do veículo, o qual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 1.537.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	36.00052	CAMINHÃO 4X2 (TOCO) Veículo automotor tipo caminhão basculante, tração 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo não inferiores a 2021, cabine avançada para motorista + 2 passageiros, confeccionada em aço, ar condicionado, dotado de encosto de cabeça e cinto de segurança para todos os ocupantes com direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica; PBT mínimo de 15.000 Kg, motor turbo diesel de 4 cilindros; Transmissão com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré com redução no eixo traseiro; Equipado com caçamba, nova, fabricada em chapa de aço com capacidade volumétrica de 6 m <sup>3</sup> , acionamento via tomada de força, porta traseira convencional e porteira Com tacógrafo, extintor de incêndio conforme especificações da ABNT, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, sirene de ré, calha de chuva, capa de banco e tapete.	1,0000	UN	387.000,0000	0,00	0,00	387.000,00
	IVECO / TECTOR 2021/2022	150E21 /						

VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:25188048892

FABIO ANTONIO MACHUCA:24656732893

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO MACHUCA:24656732893  
Dados: 2022.03.09 17:00:09 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 12/2022

2 36.00053

### CAMINHÃO 6X4 (TRAÇADO)

Veículo automotor tipo caminhão basculante tração 6x4, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo não inferiores a 2021, cabine avançada para motorista + 2 passageiros, confeccionada em aço, ar condicionado, dotado de encosto de cabeça e cinto de segurança para todos os ocupantes com direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica; PBT mínimo de 23.000 Kg, motor turbo diesel de 6 cilindros, Torque mínimo de 1.000 Nm; Transmissão com no mínimo 10 marchas à frente e 2 à ré; Equipado com caçamba, nova, fabricada em chapa de aço com capacidade volumétrica de 12 m<sup>3</sup>, acionamento via tomada de força, porta traseira da caçamba tipo convencional e porteira Com tacógrafo, extintor de incêndio, triangulo de segurança, macaco, chave de roda, sirene de ré, calha de chuva, capa de banco e tapete. Garantia mínima de 12 meses.

IVECO / TECTOR 260E30 /  
2021/2022

2,0000

UN

575.000,0000

0,00

0,00

1.150.000,00

2

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do objeto deverá ser única mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra, no prédio do Departamento Municipal de Serviços Municipais, situado na Avenida Benedito Nogueira Santos, 17. Centro - Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no Anexo V, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal N° 8.666/93.

VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

FABIO ANTONIO MACHUCA-24656732893

Anexo de forma digital por FABIO ANTONIO MACHUCA-24656732893  
Data: 2022/01/17 12:00:51 - 61009







# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 12/2022

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.06.01 - Setor de Estradas Rurais Municipais  
26.782.0007.1019 - Máquinas Equipos Dest Infraestrutura S.E.R.M.  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanentes

Fonte de Recurso: 07 Operações de Crédito

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos  
15.452.0008.1089 - Modernização da Infraestrutura Urbana  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanentes

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA  
25188048892

FABIO ANTONIO MACHUCA:24656732893

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO MACHUCA:24656732893

Data: 2022.03.09 17:09:00 -03'00'



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 12/2022

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 04 de março de 2022.

VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR, VALCERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062702000107, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.10 15:08:10-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

FABIO ANTONIO  
MACHUCA:24656732893

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO MACHUCA:24656732893  
Dados: 2022.03.09 17:09:28 -03'00'

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Fábio Antonio Machuca  
Contratada

*Dalmo Ap. F. Santos*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Dalmo Aparecido Faria Santos  
Acompanhamento e Fiscalização



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 12/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 48/2021

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N.º.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N.º.: 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 964/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 48/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022

VIGÊNCIA: 03/09/2022

VALOR (R\$): 1.537.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, OS MESMOS SERÃO ADQUIRIDOS PERANTE O FINANCIAMENTO FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S/A

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 04 de março de 2022.

VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA:25188048892  
CN=C=BR, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=VALIDO, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=2403270000197  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.10 15:08:41 -03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

FABIO ANTONIO  
MACHUCA:24656732893

Assinado de forma digital por FABIO  
ANTONIO MACHUCA:24656732893  
Dados: 2022.03.09 17:09:46 -03'00'

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Fábio Antonio Machuca  
Contratada